PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2021

Institui o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental,-AJA como política pública destinada à inclusão social e ambiental de jovens manacapuruenses de maior vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Jovem Ambiental- AJA como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens do município de Manacapuru, mediante estimulo à participação em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população do município sobre a importância das políticas públicas de desenvolvimento sustentável;

II – incentivar a participação dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;

IV –qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 2º O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público alvo jovens de maior vulnerabilidade social residente no município de Manacapuru.

§ 1º São requisitos para a habilitação no Programa:

I – possuir idade entre quinze a vinte e nove anos;

II - integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 2º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais , qualificado como Agente Jovem Ambiental – AJA.

§ 3º A habilidade dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção, a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4º O edital de que trata § 3º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a SEMAS de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos em edital de chamamento .

Art. 3º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I - mobilizar a população do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto aos moradores;

II - ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegido;

Art. 4º Para execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esfera de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

É de extrema importância criar oportunidadaes para os jovens manacapuruense, bem como gerar o envolvimento desde cedo em projetos de educação ambiental e na colaboração da conservação da biodiversidade.

A ação irá qualificar jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação adequada, para desenpenhar ações voltadas à preservação do meio ambiente, de forma sustentável, ajudando na recuperação de áreas degradadas e apoiando a gest~so das Unidades de Conservação. Além da capacitação, o programa prevê o pagamento de auxílio financeiro para os jovens.

O AJA deve estimular a participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de comprtências e habilidades de jovens, ampliando as oportunidades de trabalho com geração de renda e o protagonismo juvenil ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru